

## **LEI MUNICIPAL Nº 890, DE 14 DE MARÇO DE 2025**

**INSTITUI OS JOGOS ESCOLARES SERRANEGRENSE – JES NO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de Serra Negra do Norte**, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam Instituídos no âmbito do Município de Serra Negra do Norte, em caráter permanente, os Jogos Escolares Serranegrense, com o objetivo de promover intercâmbio sócio desportivo da juventude, integrar e formar jovens atletas através do esporte escolar e amador em nossa cidade, bem como, desperta-lhes o interesse pelo ideal olímpico.

**Art. 2º.** Os Jogos Escolares do município de Serra Negra do Norte serão disputados anualmente na segunda quinzena do mês de setembro e abrangendo diversas modalidades esportivas, que será organizado através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 3º.** Têm direito à inscrição e participação nos jogos de que trata esta Lei, estudantes que estejam regularmente matriculados nas escolas das redes Estadual, Municipal e Particulares sediadas no Município de Serra Negra do Norte.

**Art. 4º.** Os JES serão compostos com esportes inseridos nas modalidades individuais e coletivas, sendo nas categorias infantil e juvenil, nas modalidades masculina e feminina, atendidas as exigências desta Lei e observados os regulamentos para cada modalidade da competição a serem definidos pela Comissão Organizadora dos Jogos, sob organização e responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Esportes e Lazer.

**Art. 5º.** O Município de Serra Negra do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá realizar convênios com clubes de esporte e de serviços, tendo como finalidade o uso de suas instalações a fim de facilitar e garantir a realização das competições em locais apropriados.

**Art. 6º.** O Município de Serra Negra do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, será responsável pelo transporte dos alunos que estiverem competindo durante os JES, compreendido o trajeto até o local da competição e retorno dos mesmos para suas escolas de origem.

**Art. 7º.** Os vencedores dos jogos escolares serão premiados com medalhas, troféus e/ou brindes.

**Art. 8º.** Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente e dos demais exercícios, suplementadas se necessário, podendo também ser complementadas através de convênios ou parcerias com organizações públicas e privadas.

**Art. 9º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) contados de sua publicação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Negra do Norte/RN, 17 de março de 2025.

**ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO**

*Prefeito*